



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 21/2020

Processo: CF-04232/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021 – Resolução nº 1066, de 2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021 – Resolução nº 1066, de 2015

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 5 a 7 de agosto de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-SC, Eng. Agr. Ari Gerado Neumann, de seguinte teor:

Situação Existente

A Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em 16 de julho de 2020, encaminhou o despacho SEI nº 0353931 – Processo CF-03786/2020, requerendo o posicionamento do Colégio de Presidentes quanto à minuta de deliberação anexada ao referido despacho nos seguintes termos, *in verbis*:

Senhor Coordenador do Colégio de Presidentes,

O art. 3º da Resolução 1.066/2015 estabelece que "O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos."

No tocante a pessoas jurídicas o art. 10 da mesma Resolução estabelece que "As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados."

Nesse sentido e visando a aprovação dos novos valores, a CCSS decidiu pelo encaminhamento da Minuta de Deliberação abaixo, a qual encontra-se nos moldes vigentes neste exercício 2020, para ciência desse Colegiado e as considerações que entender pertinentes.

A assessoria do Colégio de Presidentes, em 16/07/2020, encaminhou via e-mail o referido despacho da CCSS a todos os membros deste colegiado - SEI nº 0355243.

O assunto foi pautado para a terceira reunião do CP, tendo sido bastante discutido na assembleia, após as considerações do Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Coordenador do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE e membro da CCSS.

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, no seu art. 3º assim determinou:

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2020 constam na tabela anexa à Decisão Plenária do Confea, PL-1544/2019, e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Proposição

Propor à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS que na nova decisão plenária para regulamentar a Resolução nº 1.066/2015:

1 – Não haja qualquer majoração dos valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021;

2 – Sejam dados os seguintes descontos nas anuidades de 2021 para pessoas físicas e jurídicas, pagas antecipadamente, na seguinte forma: a) 15% até 31 de janeiro; b) 10% até 28 de fevereiro e c) 5% até 31 de março.

Justificativa

As consequências com o advento da pandemia da doença Covid-19, dada pelo Coronavírus em 2020, abalou financeiramente os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua com a diminuição de serviços e até perdas de empregos, não se justificando um aumento de valores em anuidades, taxas e serviços para 2021.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966; Resolução nº 1.066/2015 e Resolução nº 1.012/2005.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta a CCSS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021 – Resolução nº 1066, de 2015				
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Videoconferência			
PROPOSTA Nº	21/2020				
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X				
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X				
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X				
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X				
BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X				
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X				
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X				
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X				
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X				
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X				
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X				
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X				
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X				

PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo	X			
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENADOR
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão		X		
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador				
Aprovado por Unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não Aprovado

**Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC**

Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 11/08/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364116** e o código CRC **CDEA15D9**.
